

LIVRO DE LEIS

*Câmara*  
*CS*

= LEI Nº 1.851, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989 =

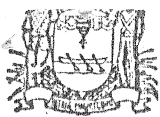
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLÍCIA MILITAR.

O senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública, e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM) Regional de Lorena, para nele edificar o Clube Social, área recreativa e de esportes da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", Regional de Lorena, o seguinte terreno: " Terreno de formato irregular, situado na quadra compreendida pelas Ruas Caetés, Rua Paraíba, Estrada Municipal Santa Terezinha e divisa com Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, e dista 16,00m da esquina da Rua Paraíba com a Rua Caetés, e mede 112,00m de frente para a Rua Caetés do lado direito de quem da viapública olha o imóvel mede 105,00m a partir do alinhamento com a rua em ângulo de 79º e em direção aos fundos com quem faz ângulo interno de 89º, confrontando com Antonio Joaquim Peixoto de Castro Jr., e do lado esquerdo mede 81,00m a partir do alinhamento com a rua em ângulo reto e em direção aos fundos com quem faz ângulo interno de 102º confrontando com terreno da Kaelvi e nos fundos mede 95,50m confrontando com terreno da Associação dos Advogados de Lorena, encerrando assim uma área de 9.733,50m2."

Artigo 2º - A donatária deverá preservar para arborização obri



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.851/89)

gando-se ao plantio de árvores ornamentais, a área "non aedificandi".

**Artigo 3º** - Referido artigo 2º deverá constar da escritura pública a ser lavrada entre a municipalidade e a donatária.

**Artigo 4º** - Na escritura a ser lavrada, constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.

**Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.832, de 29 de agosto de 1989.

P.M. de Lorena, 23 de novembro de 1989.

---

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de novembro de 1989.

*Maria Antônia Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =